



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), sexta-feira, 01 de Abril de 2022

Edição N25.707

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 11.572

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Agricultores da Barra do Urucum, localizada no Distrito de Vila Verde, Município de Pancas/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Agricultores da Barra do Urucum, localizada no Distrito de Vila Verde, Município de Pancas/ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 31 de março de 2022.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 826270

LEI Nº 11.573

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação dos Amigos do Museu Vivo da Barra do Jucu - MVBj, localizada no Município de Vila Velha/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Museu Vivo da Barra do Jucu - MVBj, localizada no Município de Vila Velha/ES.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 31 de março de 2022.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 826278

Decretos

DECRETO Nº 5118-R, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Cria a Delegacia Especializada e os Núcleos de Repressão aos Crimes Rurais na estrutura organizacional básica da Polícia civil do Estado do Espírito Santo, altera o Decreto nº 4.277-R, de 05 de julho de 2018, sem elevação de despesa fixada, e dá outras providências.

O GOVERNADOR ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso V, da Constituição Estadual e considerando as disposições constantes na Lei Complementar nº 04, de 15 de janeiro de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 892, de 06 de abril de 2018, e com as informações constantes no processo E-docs nº 2022-71G8F,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo a Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Rurais - DERCR com sede na Grande Vitória, subordinada hierarquicamente ao Departamento Especializado de Investigações Criminais - DEIC.

Art. 2º Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional básica da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, os Núcleos de Repressão aos Crimes Rurais - NURCR no interior do Estado.

Parágrafo único. Os Núcleos de Repressão aos Crimes Rurais serão vinculados às Delegacias Especializadas de Investigações Criminais - DEIC das Delegacias Regionais Tipo 2.

Art. 3º Compete à Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Rurais -DERCR, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de polícia judiciária e de apuração das infrações penais praticadas contra o patrimônio que atentem contra a ordem pública e à incolumidade de patrimônio ligado à atividade rural;

II - planejar, coordenar e executar, em conjunto com as demais unidades policiais do Estado do Espírito Santo, atividades operacionais e de inteligência que visem a prevenção e repressão às infrações penais relacionados a semoventes domesticáveis de produção;

III - identificar e monitorar associações criminosas especializadas em crimes relacionados à atividade rural; e

IV - centralizar e difundir dados, denúncias e estatísticas sobre crimes rurais.

Art. 4º Compete aos Núcleos de Repressão aos Crimes

Rurais - NURCR, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - atuar de forma integrada com a DERCR e demais unidades policiais do Estado do Espírito Santo de planejamento, coordenação e execução das atividades de polícia judiciária e de apuração das infrações penais praticadas contra o patrimônio que atentem contra a ordem pública e à incolumidade de patrimônio ligado à atividade rural ocorridas no interior do Estado.

Art. 5º Os incisos X, XI, XII, XIII, XIV e XV do Anexo I do Decreto nº 4.277-R, de 05 de julho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"X - (...)

(...)

c) (...)

(...)

2) (...)

(...)

2.2.8) Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Rurais" (NR)

"XI - (...)

(...)

f) (...)

(...)

2) (...)

(...)

2.3) (...)

2.3.1) Núcleo de Repressão aos Crimes Rurais" (NR)

"XII - (...)

(...)

b) (...)

(...)

2) (...)

(...)

2.4) (...)

2.4.1) Núcleo de Repressão aos Crimes Rurais" (NR)

"XIII - (...)

(...)

b) (...)

(...)

2) (...)

(...)

2.4) (...)

2.4.1) Núcleo de Repressão aos Crimes Rurais" (NR)

"XIV - (...)

(...)

b) (...)

(...)

2) (...)

(...)

2.4) (...)

2.4.1) Núcleo de Repressão aos Crimes Rurais" (NR)

"XV - (...)

(...)

b) (...)

(...)

2) (...)

(...)

2.4) (...)

2.4.1) Núcleo de Repressão aos Crimes Rurais" (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 31 dias do mês de março de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 826299

DECRETO Nº 480-S, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Abre à Secretaria de Estado da Educação o Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.611.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021, e o que consta do Processo Nº 2022-L68F2;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Educação o Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.611.000,00 (nove milhões, seiscentos e onze mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 31 dias do mês de março de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

GILSON DANIEL BATISTA

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

MARCELO MARTINS ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
42	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
42101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
12.122.0027.1097	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90	0101	1.652.000	
12.122.0032.2006	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS: ADMINISTRATIVOS E PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES CENTRAL E REGIONAIS	3.1.90	0101	1.082.000	
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.91	0101	247.000	
12.306.0032.6684	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
	Material de Consumo	3.3.90	0101	6.000.000	
12.361.0033.2087	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL				
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.90	0102	400.000	
12.362.0033.2088	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO MÉDIO				
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.90	0102	200.000	
12.366.0033.8085	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90	0102	10.000	
12.367.0033.6671	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO ESPECIAL				
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90	0102	20.000	
TOTAL					9.611.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
10	GOVERNADORIA DO ESTADO				
10101	SECRETARIA DA CASA CIVIL				
04.122.0019.2316	ASSESSORAMENTO AOS MUNICÍPIOS	3.3.40	0101	8.981.000	
42	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
42101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
12.122.0032.2006	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS: ADMINISTRATIVOS E PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES CENTRAL E REGIONAIS	3.1.90	0102	200.000	
12.361.0032.2085	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS - ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90	0102	100.000	
12.362.0033.2299	INOVAÇÃO DA EDUCAÇÃO CONECTADA NO ENSINO MÉDIO	3.3.90	0102	30.000	
12.362.0033.8678	FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO	3.3.90	0102	300.000	
TOTAL					9.611.000

Protocolo 826300